

RESOLUÇÃO Nº 022, de 7 de julho de 2014.

Autoriza o discente em mobilidade acadêmica nacional ou internacional, cujo afastamento ocorra durante o semestre letivo, a solicitar o trancamento de matrícula e/ou inclusão/exclusão de Unidades Curriculares, fora dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 98/2014 – PROEN, de 30 de junho de 2014;
- o Programa Ciência sem Fronteiras;
- o Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica;
- que a próxima reunião ordinária do CONEP está agendada para o dia 16 de julho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o discente em mobilidade acadêmica nacional ou internacional, cujo afastamento ocorra durante o semestre letivo, a solicitar o trancamento de matrícula e/ou exclusão de Unidades Curriculares, fora dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º A concessão do trancamento deve ser solicitada pelo discente, diretamente, na Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico – DICON.

§ 2º A inclusão/exclusão de unidades curriculares está sujeita à aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação no qual o discente está matriculado, cabendo ao coordenador do curso, em caso de aprovação, o imediato encaminhamento à DICON para o registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 7 de julho de 2014.

Profª VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão